PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2020

CONCEDE AS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE INDICA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Ficam concedias as seguintes isenções, em razão da emergência ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - Contribuição de Iluminação Pública (CIP), instituída no Capítulo VII da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe), aos contribuintes de todas as classes enquadrados na faixa de consumo mensal de energia elétrica até 200 kWh (duzentos quilowatts-hora);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a todos os contribuintes, incidente sobre os serviços de "Hospitais, Clínicas, Laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres", elencados no Item nº 4.03 da Tabela de Serviços anexa à Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe).

Parágrafo Único - As isenções previstas neste artigo passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2020, com prazo certo até 31 de maio de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente lei.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20 de março de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 16/2020

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 20 DE MARÇO DE 2020

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Concede as isenções tributárias que indica, em virtude da emergência pelo COVID-19, e dá outras providências".

O Brasil, como grande parte do globo terrestre, vive um crise pandêmica do novo coronavírus (COVID-19). Originária da China, essa doença vem se disseminando de forma rápida em todos os continentes, deixando um rastro de mortes e danos.

Não bastasse as injúrias físicas, as medidas adotadas por quase todos os entes federados para combate à disseminação dessa doença estão ocasionando uma retração econômica de proporções ainda incalculáveis (com destaque para a não circulação de pessoas). Nosso município, por exemplo, será gravemente afetado em virtude da ausência de turistas (grande fonte financeira de parcela considerável de nossa população). Por isso, isentar os munícipes da Contribuição de Iluminação Pública representa um auxílio imediato às famílias, proporcionando a maior capacidade de compra de alimentos e remédios, por exemplo, e aos empreendedores, que poderão manter seus empregados. No mesmo sentido, a isenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre "Hospitais, Clínicas, Laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres" (Item nº 4.03, da Tabela de Serviços), incentivará a produção de exames e o tratamento da COVID-19, e, portanto, constituir-se-á em mais uma ferramenta para impedir sua disseminação.

A Lei Orgânica desta municipalidade, em seu art. 72, §§ 5º e 6º, permite seja concedida isenção de tributos de competência do Município, desde que procedida de processo e autorização legislativos, aprovados por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000